

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016434/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001270/2018-91
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS E DOS OPERAD. CINEMAT. E SIMILARES DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.449.455/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DE PAULA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em empresas teatrais nos municípios de Belo Horizonte e Juiz de Fora e as categorias dos empregados nas exibidoras e distribuidoras cinematográficas, vídeo locadoras, sala cine vídeo e dos operadores cinematográficos em todo Estado de Minas Gerais/MG**, com abrangência territorial em **MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 1º de janeiro de 2018, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.094,40
FAXINEIRO, SERVIÇOS GERAIS e OFFICE-BOY	R\$ 990,04
ATENDENTE/ BOMBONIERE/ BILHETEIRA/ PORTEIRO	R\$ 1.009,55
GERENTE	R\$ 1.779,91
SUB-GERENTE	R\$ 1.371,01
Operadores Cinematográficos – 6 horas	R\$ 1.322,91

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial aos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho de **4% (quatro por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de dezembro de 2017 a serem pagos em janeiro de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários serão pagos no local de trabalho, ou em crédito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual o empregado substituto fará jus ao recebimento de salário igual ao substituído, excluídas as vantagens pessoais deste último.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS**

As empresas deverão fornecer ao seu empregado comprovante de pagamento contendo, discriminadamente, todos os valores que estejam sendo pagos, com respectivos descontos, inclusive de INSS, bem como do valor de recolhimento do FGTS. Esses comprovantes deverão conter identificação do empregado e empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) a título de Adicional Noturno, para o trabalho executado entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, de acordo com a Lei vigente.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam funções de caixa e gerente, será pago um adicional de “quebra de caixa” equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo salário base nominal, ficando autorizado o desconto em folha da quebra de caixa. Ficando proibido o desconto em dia diferente do pagamento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - PLR.**

Fica convencionado que as empresas poderão apresentar ao Sindicato Profissional, durante a sua vigência, estudos e propostas relacionados à implantação de programa de participação nos lucros ou resultados das empresas, de acordo com a legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ OU ALIMENTAÇÃO

Fica obrigatório, para todas as empresas abrangidas pela convenção coletiva, o fornecimento para todos seus empregados, vale refeição ou vale alimentação, no valor unitário mínimo de **R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos)**, a partir de 01/01/2018.

Parágrafo Primeiro – Os vales serão fornecidos relativamente aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado durante o mês, desde que antecipadamente.

Parágrafo Segundo – As empresas que estejam concedendo vales refeição ou alimentação em valor superior ao previsto nesta cláusula, de **R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos)**, não poderão reduzir o valor pago.

Parágrafo Terceiro – As partes convencionam que, considerando as condições de trabalho dos empregados abrangidos pela convenção coletiva, inclusive variações de horários, o fornecimento do vale refeição não tem caráter salarial e por isso não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Quarto – Os valores do vale-refeição ou vale-alimentação correspondem ao valor de sua totalidade a ser recebido pelo empregado, não podendo, assim, ser prejudicado pela incidência de desconto.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale transporte de acordo com a legislação vigente, devendo ser entregue até o último dia de cada mês, conforme a Lei. Recomenda-se às empresas que façam a programação de seus cinemas de forma a liberar os respectivos empregados nos horários entre 23:00h e 23:30h. Recomenda-se também que seja fornecida verba para transporte alternativo, caso, por causa do horário, ou por qualquer outro motivo, não exista transporte público que possa ser utilizado pelo empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa realizará exame médico pré-admissional, periódicos e pré-demissional, nos termos do Art. 168 da CLT, sendo as despesas de responsabilidade da empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO SAÚDE/FUNERAL

As empresas poderão aderir ao convênio firmado pelo SIND/CINE-MG para prestação deste benefício, desde que: Repasse o valor de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado mensalmente ao SIND/CINE-MG, não podendo este valor ser descontado do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que ainda não possuem, farão a partir da assinatura da presente convenção coletiva, em favor dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, modalidade PASI, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 10.823,83 (dez mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), em caso de Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 10.823,83 (dez mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$ 10.823,83 (dez mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE POR QUALQUER CAUSA, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

Parágrafo Primeiro: Fica entendido que o empregado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e quando houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

Parágrafo Segundo: Desde que devidamente comprovada e antecipada à indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

Parágrafo Terceiro: Caso não seja comprovada e caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o seguro continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

Parágrafo Quarto: Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV- R\$ 4.810,59 (quatro mil oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

V - R\$ 2.405,30 (dois mil quatrocentos e cinco reais e trinta centavos), em caso de morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$ 2.405,30 (dois mil quatrocentos e cinco reais e trinta centavos), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 (cinquenta) kg de alimentos;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 3.607,93 (três mil seiscentos e sete reais e noventa e três centavos);

IX - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

Parágrafo Primeiro - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo Segundo - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas, empregadores e empregados com seu vínculo devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo Quarto - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Quinto- Caso a empresa não contrate o seguro de vida conforme coberturas exigidas acima, em caso de ocorrência de sinistro de evento coberto, a mesma deverá pagar diretamente ao funcionário ou a seus familiares o valor correspondente à indenização estipulada no presente documento e no mesmo prazo aqui determinado pelo parágrafo 1º da referida cláusula.

Parágrafo Sexto - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ROTINA DA SAÚDE

As empresas se comprometem a realizarem exames básicos periódicos aos seus funcionários de acordo com seus respectivos PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO

As empresas poderão conceder aos seus empregados de forma gratuita cursos de qualificação/requalificação profissional diretamente ou conveniado com o SIND/CINE-MG.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As empresas se comprometem a enviar para o Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a homologação, os documentos relativos à rescisão, para facilitar a conferência.

Parágrafo Primeiro – As empresas, voluntariamente, poderão se dispor a efetuar o pagamento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de conferência do TRCT a ser homologado GRATUITAMENTE pelo sindicato profissional.

Parágrafo Segundo – As empresas declaram saber que é obrigação legal do sindicato efetuar gratuitamente as homologações mas, não obstante, a título de colaboração, resolvem, voluntariamente, viabilizar esse compromisso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão fazer as anotações na carteira de trabalho, dentro do prazo fixado em Lei, e registrar as funções efetivamente exercidas pelo empregado, conforme CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa que exigir carta de apresentação para admitir, ficará obrigada a fornecê-la quando da rescisão do contrato, salvo ocorrência de justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO APOSENTADO

Não poderá ser demitido o empregado com direito à aposentadoria conforme contagem de tempo fornecida pelo órgão competente, Previdência Social, que esteja faltando 1 (um) ano para o recebimento do benefício desde que o empregado já tenha completado no mínimo 5 (cinco) anos de contrato com a empresa e informe, por escrito, ao empregador, no ano anterior ao da previsão para solicitação do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACERTO DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa, deverá ser feita sempre na presença do empregado responsável, após o encerramento de suas atividades. Todas e quaisquer diferenças que porventura sejam encontradas, deverão ser descontadas no salário do mesmo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ÓCULOS 3D

É vedado ao empregador efetuar desconto em folha do salário dos funcionários do valor referente aos óculos fornecidos nas sessões 3D nos casos de extravio, danificação, perda ou furto dos mesmos, sendo necessária a fiscalização pelos funcionários na devolução dos óculos na saída da sessão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORA EXTRA

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado, conforme nova redação do parágrafo 2º, artigo 59 da CLT, que não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

- a) Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.
- b) O sistema de compensação, ora pactuado, somente poderá ser adotado mediante concordância expressa dos empregados neles envolvidos.
- c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma.
- c1) Caso haja horas de débito do empregado, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se como base o valor da hora normal.
- c2) Caso haja horas de crédito do empregado, estas serão pagas junto com os valores rescisórios, acrescidas dos percentuais de horas extras previstas neste instrumento.
- d) O acerto entre as horas será sempre feito na proporção de uma hora trabalhada para uma hora não trabalhada, exceto as que forem prestadas em repouso semanais, feriados e dias santos, com relação às quais o acerto será na base de duas horas por uma, ou seja, para cada hora trabalhada o empregado adquire crédito de duas horas.
- e) As horas extras prestadas dentro do regime do BANCO DE HORAS objeto desta cláusula, para que possam ser compensadas, deverão ser necessariamente registradas em cartões de ponto ou outro similar de controle de ponto.
- f) A implantação do BANCO DE HORAS previsto no Caput fica condicionada a observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante quando realizar provas oficiais ou concursos desde que em horário coincidente com o trabalho, mediante comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA/ CASAMENTO

A licença será de 3 (três) dias úteis consecutivos ao casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA

Será instituída nas empresas, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, nos termos da legislação vigente e normas do Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Será destinado, nas dependências da empresa, espaço físico para colocação de avisos com informação das atividades do sindicato profissional, especialmente endereço, telefones de contato e horário de funcionamento do sindicato.

Parágrafo Único – As matérias a serem divulgadas não poderão ser atentatórias a dignidade da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPASSE DAS MENSALIDADES

As empresas ficam obrigadas a descontar dos salários de seus empregados associados ao sindicato profissional conveniente, na forma da legislação vigente, as respectivas mensalidades sociais.

Para tanto o sindicato profissional deverá encaminhar a cada empresa relação dos empregados que sejam sócios.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão repassar para o Sindicato Profissional as mensalidades descontadas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de se sujeitarem à incidência de juros e correção monetária sobre os valores descontados e não repassados

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer dispensa de empregado associado, e que tenha menos de um ano de serviço, a empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional para que seu nome seja excluído da lista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Foi acordado pela categoria, em Assembleia que aprovou as condições de trabalho retro transcritas, o desconto pelas empresas, como simples intermediárias, do percentual de 4% (quatro por cento) da remuneração dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, no salário do mês de MAIO/2018, a favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS E DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIND/CINE – MG.

Parágrafo Primeiro: Será descontado o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da remuneração do empregado associado ao SIND/CINE-MG.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) de JUNHO de 2018, diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 081 – TUPINAMBÁS, conta corrente nº 002144-6, sob pena de arcarem com multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 1% (por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice adotado pelo Governo Federal, sobre os valores descontados e não recolhidos.

Parágrafo Terceiro: A empresa, após o recolhimento do valor descontado, deverá encaminhar ao sindicato profissional uma cópia do comprovante do recolhimento, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto, como também o valor descontado de cada um.

Parágrafo Quarto: Os empregados demitidos no período da data-base da categoria, as empresas deverão descontar a contribuição assistencial normalmente e repassar os valores devidos ao SIND/CINE-MG. Caso não o fizer, a mesma assumirá o pagamento da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador perante o sindicato profissional, pessoalmente ou mediante envio de correspondência pelo Correios, sem necessidade de firma reconhecida, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O empregado deverá exercer o direito de oposição do desconto em carta de próprio punho do trabalhador, por ele assinada e individualmente apresentada.

Parágrafo segundo – O SIND/CINE-MG se compromete a manter funcionamento no período de 09h às 12hs e de 14hs às 17hs, de segunda a sexta-feira, durante o prazo estabelecido no caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL/LABORAL

As empresas que operam no Estado de Minas Gerais contribuirão no mês de abril, em favor do SIND/CINE-MG com a importância equivalente a 3% (três por cento), sobre o total bruto da folha de pagamento de seus empregados, afim de que haja complemento do custeio do inciso II do Artigo 592 da CLT, especificadamente para fomento de atividades de promoção social, tais quais cursos de qualificação profissional, ou de melhoria intelectual dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional, sem qualquer ingerência da Entidade Patronal sobre o Sindicato Profissional;

a) O referido recolhimento deverá ser feito até o último dia útil de abril na sede da entidade profissional ou mediante depósito realizado diretamente na conta do SIND/CINE-MG na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 0081 – TUPINAMBÁS, Operação 003, conta corrente nº 002144-6;

b) As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo citado, arcarão com multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês;

c) As empresas encaminharão ao SIND/CINE-MG, relação nominal de seus empregados, para conferência do valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as Entidades/Empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento de janeiro de 2018, reajustada, observando o mínimo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para as Entidades/Empresas que não possuem empregados, e as que o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor. O recolhimento será feito via boleto bancário emitido pela FENAC - Federação Nacional de Cultura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente a contribuição do exercício 2017 com vencimento em 31/01/2018 será recobrada das empresas não pagantes até o dia 30 de ABRIL de 2018, sem incidência de juros e mora, até esta data.

Parágrafo Segundo: A contribuição será cobrada através de guia própria, emitida pela FENAC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADMISSÃO DE EMPREGADO - FICHA DE INSCRIÇÃO DO SINDICATO

As empresas concordam em apresentar, no ato da admissão do empregado, a ficha de inscrição como sócio do sindicato profissional, desde que nela conste que a filiação é optativa, devendo constar, no quadro de avisos e/ou na ficha de inscrição, o endereço do sindicato e outras informações que o sindicato entender necessárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 543 da CLT, os dirigentes sindicais poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo da remuneração, para atender o desempenho de suas funções junto ao sindicato. Para tanto, a empregadora deverá ser previamente cientificada pelo sindicato, por escrito, com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido que as entidades empregadoras que tiverem Acordo Coletivo de Trabalho, firmado diretamente com o SIND/CINE-MG, deverão aplicar as suas Cláusulas no caso de disposições contrárias a esta Convenção Coletiva, ficando mantidos nesta, todos os direitos já concedidos pelo empregador. Em caso da entidade empregadora não fizer Acordo Coletivo separado com o sindicato, para seus empregados, a mesma estará obrigada a cumprir esta convenção, devendo ser mantido todos os direitos ou benefícios já concedido aos empregados, seja eles por força de Acordo Coletivo ou Instrumento Normativo, ou seja, o trabalhador não poderá em hipótese alguma ter prejuízo em caso de aplicação desta convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva abrange não apenas os empregados que estejam com seus contratos vigentes, mas, também, àqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência da convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados reconhecem a legitimidade desta Entidade Sindical Laboral para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas da presente Convenção Coletiva do Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos trabalhadores substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte para julgar as ações em que as Entidades Sindicais venham a atuar na condição de substituto processual, bem como para julgar as Ações de Cumprimento das cláusulas ora ajustadas e as ações que versarem sobre representatividade e recolhimento de contribuições devidas às Entidades Sindicais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a fiscalização do cumprimento deste instrumento normativo em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS

Por descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento Normativo, de forma isolada ou em conjunto, os empregadores arcarão com multa, a favor do empregado, de 100% (cem por cento) do salário do empregado prejudicado e em seu benefício. Caso seja em prejuízo do sindicato profissional a multa será no valor de 1 (um) salário mínimo em favor do sindicato.

Parágrafo Único: A empresa que comprovar o recolhimento da contribuição sindical anual ao sindicato patronal pagará apenas 50% do valor da multa prevista nesta cláusula.

**JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**JOAO BATISTA DE PAULA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS
E DOS OPERAD. CINEMAT. E SIMILARES DO ESTADO DE MG**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.